ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.657 DE 12 DE Dezembro DE 2024.

Sanciono
Em 13/12/2024

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE MENDES A INSTITUIR O PROGRAMA "PILATES PARA TODOS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Autoria: Vereador Leonardo Santos Leal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o programa "Pilates para Todos", com o objetivo de promover a prática de Pilates como uma atividade acessível a todos os Munícipes com idade igual ou superior a 65 anos e que não possuam renda acima de dois salários mínimos, visando à melhoria da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida da população.

Art. 2º - O programa "Pilates para Todos" será desenvolvido nas seguintes diretrizes:

I - Oferecer aulas de Pilates gratuitas e semanais em espaços públicos, como praças, parques e centros comunitários;

II - Desenvolver a consciência corporal dos alunos através de exercícios de pilates.

III - Melhorar a flexibilidade e a força muscular dos participantes.

IV - Promover a interação social e o trabalho em grupo durante as atividades.

V - Estimular hábitos saudáveis e a prática regular de atividades físicas.

VI - Fornecer aos professores ferramentas e conhecimentos sobre a prática do pilates.

VII - Realizar campanhas de conscientização sobre os benefícios do Pilates para a saúde física e mental.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável pela implementação e regulamentação deste programa.

Art. 4º As aulas de Pilates serão oferecidas por um responsável técnico, dois profissionais terapeutas por aula, duração de 50 minutos por aula e contará com cinco alunos por turma.

Art. 5º Fica assegurado o acompanhamento e a avaliação dos participantes do programa, visando identificar progressos, necessidades e melhorias na metodologia aplicada.

Art. 6º A criação e a manutenção do programa "Pilates para Todos" deverão observar a disponibilidade orçamentária e a inclusão no plano de metas da Administração Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, de de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.657 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE MENDES A INSTITUIR O PROGRAMA "PILATES PARA TODOS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Autoria: Vereador Leonardo Santos Leal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:
LEI MUNICIPAL

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o programa "Pilates para Todos", com o objetivo de promover a prática de Pilates como uma atividade acessível a todos os Munícipes com idade igual ou superior a 65 anos e que não possuam renda acima de dois salários mínimos, visando à melhoria da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida da população.
Art. 2º - O programa "Pilates para Todos" será desenvolvido nas seguintes diretrizes:
I - Oferecer aulas de Pilates gratuitas e semanais em espaços públicos, como praças, parques e centros comunitários;
II – Desenvolver a consciência corporal dos alunos através de exercícios de pilates.
III - Melhorar a flexibilidade e a força muscular dos participantes.
IV - Promover a interação social e o trabalho em grupo durante as atividades.
V - Estimular hábitos saudáveis e a prática regular de atividades físicas.
VI - Fornecer aos professores ferramentas e conhecimentos sobre a prática do pilates.
VII - Realizar campanhas de conscientização sobre os benefícios do Pilates para a saúde física e mental.
Art. 3º -O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável pela implementação e regulamentação deste programa.
Art. 4º As aulas de Pilates serão oferecidas por um responsável técnico, dois profissionais terapeutas por aula, duração de 50 minutos por aula e contará com cinco alunos por turma.
Art. 5º Fica assegurado o acompanhamento e a avaliação dos participantes do programa, visando identificar progressos, necessidades e melhorias na metodologia aplicada.
Art. 6ºA criação e a manutenção do programa "Pilates para Todos" deverão observar a disponibilidade orçamentária e a inclusão no plano de metas da Administração Municipal.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 12 de dezembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:3B9F2103

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 16/12/2024. Edição 3779
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/